CAPITEL INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 59.070.167/0001-71

("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2026

01. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2026, às 11h, de forma exclusivamente eletrônica pela QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. **CONVOCAÇÃO e PRESENÇA:** Convocação dispensada devido a presença da totalidade das Cotas do Fundo. Presente, ainda, os representantes da Administradora e da TERCON INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ nº 09.121.454/0001-95, gestora do Fundo ("Gestora");

03. **MESA:** Alexandre Calvo como Presidente; Leonardo Andrei Vieira Rosa, como Secretário(a).

04. **ORDEM DO DIA e DELIBERAÇÕES**: Os Cotistas, detentores da totalidade das Cotas do Fundo aprovam, por unanimidade e sem restrições:

a) Alteração no artigo 1.4, itens IV e VI, do Anexo A.1 do Regulamento, para ajuste quanto à cotização e ao prazo de resgate das cotas seniores, passando a vigorar da seguinte forma:

> ***"1.4.*** *O resgate das Cotas Seniores obedece às seguintes regras:*
>
> *[...]*
>
> *IV) A conversão de cotas — compreendida como a apuração da quantidade e do valor da cota para efeito do cálculo do resgate — dar-se-á pelo valor da cota apurado no encerramento do 30º (trigésimo) Dia Útil contado da data da respectiva solicitação de resgate, desde que observado o horário limite estabelecido no inciso II abaixo;*

[...]

VI) O pagamento do resgate será realizado em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta de depósito ou de pagamento de titularidade do cotista, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da respectiva conversão de cotas, sem a incidência de taxa de saída, taxa de resgate ou quaisquer despesas adicionais."

b) Alteração no artigo 1.4, itens V e VII, do Anexo A.2 do Regulamento, para ajuste quanto à cotização e ao prazo de resgate das cotas mezanino, passando a vigorar da seguinte forma:

***"1.4.** O resgate das Cotas Mezanino obedece às seguintes regras:*

[...]

V) A conversão de cotas — compreendida como a apuração da quantidade e do valor da cota para efeito do cálculo do resgate — dar-se-á pelo valor da cota apurado no encerramento do 30º (trigésimo) [Dia Útil / dia corrido] contado da data da respectiva solicitação de resgate, desde que observado o horário limite estabelecido no inciso II abaixo;

[...]

VII) O pagamento do resgate será realizado em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta de depósito ou de pagamento de titularidade do cotista, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data da respectiva conversão de cotas, sem a incidência de taxa de saída, taxa de resgate ou quaisquer despesas adicionais."

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes da deliberação acima aprovada; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tal deliberação; (iii) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata.

Os Cotistas conferem expressa anuência para que a assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinar por

meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Os Cotistas ainda, declaram a veracidade de seu endereço eletrônico, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

05. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

ALEXANDRE CALVO Presidente	**LEONARDO ANDREI VIEIRA ROSA** Secretário(a)
QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Administradora	**TERCON INVESTIMENTOS S.A.** Gestora